



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CBR

Página: 1/4

Identificação da Reunião:

Número/Ano: 01/ 2011	Data: 01/02/2011
Início: 15h00min	Término: 17h00min
Local: MDIC	

Presentes

NOME	ENTIDADE
Professor Francelino Grando	MDIC/SI
Professor João Jornada Alfredo Lobo	Presidente do Inmetro Inmetro
Itamar Barreto Paes	ANATEL
Magali Malagó	Inmetro
Rodrigo Lobato	MDIC/SI
Humberto Alves de Campos	Casa Civil
Rosemary Dutra Leão	MTE
Maria Aparecida Martinelli	Inmetro
Lucia L. Santos	CEPEL
Cristina Marelím Vianna	MPF-PR/SP
André Luis de Sousa dos Santos	Inmetro
Rosemary Dutra Leão	MTE
Carlos Santos Amorim Jr.	ABNT
Maurício Martinelli Reché	Inmetro
Sergio Vidal Araújo	ANP
Elano Moreira Silveira	ANP
Amauri Artimos da Matta	MP/MG
Maria Angélica R. de oliveira	MAPA
Joselito Pedrosa	Anvisa
Espedito Sales	ANTAQ
Cezar Luciano C. de Oliveira	MCT
Maria Manuela M. dos Santos	Inmetro
Diego Eugenio Pizetta	Inmetro
Gustavo Trindade	Anvisa
Yane Carvalho	Anvisa

Ausências

AEB
ANAC
ANTT
CNEN

Assuntos Tratados:

Agenda:

- 1 Abertura
- 2 Recomendação do Ministério Público Federal – Transcrição Integral das Normas Brasileiras de Regulamentação

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CBR

Página: 2/4

I – Abertura

1. O Professor Francelino Grando iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes e solicitou que cada um se identificasse, em rápida apresentação. Em seguida questionou sobre a existência de quórum para a realização da reunião, mas o Dr. Alfredo Lobo esclareceu que todos que participam normalmente estavam presentes e que o Regimento Interno do CBR não estipula um quórum mínimo para a realização das reuniões. O Dr. Lobo aproveitou para sugerir que se efetue um trabalho, junto aos dirigentes das Agências, no sentido de motivá-los a participar mais das reuniões do CBR. A seguir, o Professor Grando passou a palavra ao Professor João Jornada, Presidente do Inmetro.

II – Recomendação do Ministério Público Federal – Transcrição Integral das Normas Brasileiras de Regulamentação

2. O Professor João Jornada agradeceu o convite do Presidente do CBR para participar desta reunião e disse que, antes de começar a tratar do tema objeto desta reunião — que é a Recomendação nº 44/2010, de autoria do Ministério Público Federal do Estado de São Paulo —, gostaria de tecer algumas considerações sobre o contexto. Ressaltou que a regulamentação técnica é um conceito novo, um sistema que ainda está sendo construído. Há dois anos atrás, o Inmetro realizou uma série de conferências com o NIST/USA e constatou a complexidade do tema. Destacou que o mesmo tem que ser tratado sob o ponto de vista de uma construção e, ao comparar com outros países, constata que o nível de articulação do Brasil é bastante bom. Considera que um dos problemas nesta área de regulamentação surge de uma recomendação da Organização Mundial do Comércio de que, sempre que possível, as normas técnicas sejam a base para os regulamentos técnicos, de forma a prevenir as barreiras técnicas. Destacou que as barreiras técnicas são feitas, em 90% dos casos, com regulamentos técnicos, sendo que o Brasil, como signatário e participante deste processo, tem que cuidar destes aspectos. Muitas agências — e o Inmetro é uma delas — já tem uma boa aproximação com a ABNT no sentido de utilizar a norma como base para os regulamentos. O que tem sido feito até agora é considerar a norma no total, mas entende que deve ser capturada a essência da norma, e não a sua literalidade, pois o que está protegido é a literalidade. Será um processo mais trabalhoso para todos, mas acha que já é tempo de adotar, dado o nível de amadurecimento do Inmetro em regulamentação. Entende que é o momento oportuno para implementar tais mudanças e no Conmetro houve proposta de a ABNT liberar as normas para se transcrever os requisitos essenciais. Comentou que o Inmetro e a ABNT já tem um acordo neste sentido, que precisa ser formalizado e que a ideia do Inmetro é de imediatamente, adotar esta nova filosofia, mas, obviamente, vai discutir com o Ministério Público um cronograma. O Inmetro vai implantar este mecanismo, no contexto de um projeto estruturado, porque considera que é muito positivo, inclusive para o seu corpo funcional. Destacou que este tema foi discutido na reunião do Conmetro com a presença dos ilustres representantes do Ministério Público que, inclusive, colocaram questões da coerência das leis do país com o processo regulamentar. Considera que o objetivo geral é de resolver um problema e encontrar uma solução dentro de um processo evolutivo. O Conmetro recomendou que todos os agentes regulamentadores técnicos que adotassem os regulamentos baseados em normas estudem a inclusão dessas normas por meio da transcrição dos requisitos essenciais, obviamente respeitando as peculiaridades de cada regulamentador. A ABNT, que estava presente na reunião, gentilmente se comprometeu a fazer esta liberação. O Professor Jornada agradeceu mais uma vez a oportunidade para debater este tema e pediu licença para se retirar, pois tinha outro compromisso.

3. O Professor Grando agradeceu os comentários, mas disse que, apesar de concordar com a proposta do Professor Jornada, quer discutir um pouco mais a questão. Comentou que neste tema seria importante contar com um representante do Ministério da Cultura para explanar sobre os limites da lei de direitos autorais que, segundo ele, são mais restritas que a solução encontrada entre Inmetro e ABNT. Ressaltou, ainda, que a alternativa apresentada pelo Inmetro é uma preocupação em resolver a questão, porém não vê como uma solução global. Lembrou que a última vez que participou dessa discussão foi quando o Ministério Público trouxe esta questão que, segundo ele, é de uma obviedade intransponível. Vivemos em uma sociedade organizada, que segue o direito romano, pelo qual se é obrigado a seguir tudo o que o Estado determina. Entre tais condições consta a ampla publicidade das leis, mas não há como cumprir e respeitar aquilo que não lhe é franqueado. No entanto, as questões ligadas ao direito autoral tem que ser respeitadas. Considera que a solução proposta talvez resolva a questão por três ou quatro anos e que o assunto já estaria encaminhado graças à ABNT. Lembrou que é preciso considerar as regras do Estado, sem esquecer-se que a ABNT é um ente paraestatal, que age de forma competente e é peça fundamental no sistema de normalização brasileira, mas neste caso o direito autoral deve ser respeitado. Dessa forma, não se sente confortável em encerrar a discussão. Em seguida franqueou a palavra.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CBR

Página: 3/4

4. A Sra. Maria Manuela, do Inmetro, lembrou que esta discussão também está sendo travada no Mercosul e o cerne da mesma é se o regulamento, ao referir-se a uma norma, deve fazê-lo colocando a data em que a norma foi aprovada ou não. Tal decisão tem consequências na medida em que a norma tem uma dinâmica de revisões que se reflete no regulamento técnico. Ressaltou que o que for decidido pelo CBR também impactará o tema junto aos demais Estados Partes do Mercosul.

5. O Sr. Carlos Amorim, representante da ABNT, repetiu a determinação do Presidente da ABNT, de liberar a transcrição dos requisitos essenciais. Comentou que consultaram alguns juristas, os quais entendem que a norma — como uma obra literária — deve ser protegida, mas o conhecimento nela contido não. Informou, ainda, que a ABNT está disposta a assinar um acordo com o Inmetro a respeito e que é preciso ver como as outras agências vão reagir. Considera que seria bom contar com um prazo de cinco anos para começar e evoluir eventualmente com o novo modelo. Concorde em seguir o direito constitucional de dar publicidade, mas é importante levar em consideração outras questões periféricas.

6. O Sr. Joselito Pedrosa, representante da Anvisa, teceu comentários sobre as dificuldades em relação aos regulamentos da Agência e o princípio da publicidade. Lembrou que, em muitos casos, a publicação de um regulamento, por causa do teor e do volume do documento, pode inviabilizar a sua publicação no Diário Oficial da União. Ponderou que esse é um ponto, mas não acha que seja o mais relevante, havendo outros. A regra que a Anvisa utiliza no momento é de citar a norma. No novo modelo, a cada vez que for feita uma revisão da norma, será necessário republicar a normativa da Anvisa. Outra questão é identificar quantas Agências usam normas da ABNT em seus regulamentos, sendo preciso medir o impacto em cada Agência para chegar a qualquer conclusão. O limite da propriedade intelectual é outro aspecto, mas se a ABNT está disposta a permitir a transcrição da norma, porque não citá-la e disponibilizá-la gratuitamente e ver mecanismos de garantir a sustentabilidade da ABNT? O fato concreto é disponibilizar a norma, garantindo a publicidade por um lado e, por outro, a sustentabilidade da ABNT.

7. O Sr. Itamar Barreto, representante da Anatel, comentou sobre a Recomendação do MPF e o entendimento que a Agência teve a respeito. Segundo ele, a leitura que foi feita pela Agência é a seguinte: se a Anatel tem algum regulamento que afeta o cidadão e que ele é obrigado a cumprir, isso não pode constar somente de uma norma que esse cidadão tenha que pagar, ou que ele não saiba como ter acesso, para cumprir o que o regulamento determina. Ressaltou que a prática da Agência é a de não repassar ônus ao cidadão que precisa ter acesso à norma, mas que, por outro lado, existem informações referentes às telecomunicações que só interessam às empresas que fabricam um determinado produto. Nesse caso não vê problemas em que seja necessário a uma empresa ou um laboratório adquirir essa norma.

8. A Dra. Cristina Marelím, representante do Ministério Público Federal/SP, teceu comentários sobre as sugestões apresentadas e sobre a figura do instituto do contrato que, segunda ela, é uma forma de harmonizar os interesses particulares, aqui representados pela ABNT e do outro lado os interesses do Estado. Pensa que, nesse caso, a ABNT poderia perfeitamente abrir mão dos direitos autorais. Por outro lado, o direito autoral é da norma, mas se os regulamentadores buscarem transcrever os requisitos essenciais para os regulamentos, como pretende o Inmetro, talvez essa questão fique equacionada de outra forma. Mas pensa que essa discussão ficará para um outro momento. Comentou também sobre a resposta da Anvisa para a sua Recomendação, que considerou excelente e muito bem fundamentada, mas existem algumas questões que serão discutidas posteriormente com a Agência. Ressaltou que, no nosso modelo clássico legislativo, a publicação tem que ser feita pelo D.O.U. Por outro lado, acha que esta discussão terá que evoluir. Mas será fácil, desde que os requisitos essenciais e a citação nos regulamentos estejam muito claros. Ressaltou que, ainda que não estejamos no modelo ideal legislativo, acha que essa é uma evolução que dificilmente será questionada no futuro, mas desde que os requisitos e o acesso sejam fáceis.

9. O Dr. Amauri Artimos, representante da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor de Minas Gerais informou que estava participando da reunião para contribuir com a Dra. Cristina e também para relatar um caso concreto que aconteceu em Minas Gerais, envolvendo normas da ANP e defesa do consumidor. Segundo ele, a questão foi levantada a partir de uma reunião que aconteceu no final de dezembro, no Inmetro, com a participação de vários promotores da Associação do Consumidor. O objetivo da reunião foi conhecer a interface do Inmetro e a defesa do consumidor, tendo sido levantada a preocupação sobre o GLP e as normas envolvendo a segurança do produto. Explicou que o problema gira em torno de normas de boas práticas na revenda de GLP, envolvendo a segurança na venda do produto e, que, segundo ele, a ANP revogou as suas normas e adotou as normas ABNT. Essa decisão não foi adequada porque deu sigilo a uma norma que era pública, dificultando o acesso dos consumidores que passaram a ter que adquirir a norma ABNT. Concorde com a Dra. Cristina no sentido de que se uma norma passa a ser obrigatória, ela tem que ser publicada.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CBR

Página: 4/4

10. Após um amplo debate, o Professor Grando reiterou que não se sentia confortável para considerar o assunto resolvido e dar a discussão por encerrada e, que, o CBR não tinha nada para recomendar. Segundo ele, é melhor não recomendar, do que recomendar “gambiarras” que só venham a atrapalhar. Lembrou que o acordo feito entre Inmetro e ABNT vale tanto quanto a boa intenção da Dra. Cristina em concordar com esse acordo, mas que não é uma recomendação institucional. Lembrou que a Dra. Cristina estava como convidada e não fazia parte do Comitê.

11. A Dra. Cristina informou que o convite muito lhe honrava, mas na verdade estava representando o MPF, bem como trazendo uma Recomendação às Agências no sentido do cumprimento do Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor. Lembrou que estava cumprindo o seu papel institucional e, como Procuradora, poderia, em última análise, sugerir uma ADIN para o cumprimento dessa Recomendação. Como o Professor Grando informara que isso não acrescentava nada a uma decisão do Conselho, a Dra. Cristina comentou que estava tentando uma solução negociada para a recomendação do MPF.

12. O Professor Grando ressaltou que mais uma vez se sentia desconfortável como coordenador pelo MDIC desse Comitê para considerar a questão como resolvida. E reiterou que, na sua opinião, o acordo feito entre o Inmetro e a ABNT é louvável no melhor espírito público, mas não confere nenhuma consistência e segurança.

13. O Dr. Amauri contextualizou sobre a reunião do Conmetro na qual o Professor Jornada sugeriu que os regulamentadores analisem as normas e transcrevam somente o que é essencial para seus regulamentos. Ressaltou que ele e a Dra. Cristina estavam participando desse Comitê como convidados, buscando construir algo que possa defender os consumidores desse País e a competência relacionada à defesa do consumidor, já que a mesma está presente em todos os estados brasileiros por determinação da Constituição Federal. Lembrou que a pauta desta reunião extraordinária do CBR se originou da Recomendação nº 44/2010 da Dra. Cristina e, considerando que a ABNT está respondendo a um processo no MP de Minas Gerais, veio representar o MP nessa reunião, pensando que poderia, efetivamente, sair com uma solução, em função de deliberação desse Comitê. Mas considera que o Professor Grando não tenha se expressado claramente na hora que questionou a competência da Dra. Cristina. O Professor Grando agradeceu a justificativa do Dr. Amauri, mas informou que não teria sido indelicado.

14. A Dra. Cristina pediu licença, pois tinha que retornar a São Paulo, e fez um esclarecimento adicional: o Inmetro na reunião do Conmetro teve a boa vontade de tentar resolver essa questão no fórum do CBR, mas como isso não foi possível, ela vai resolver com cada Agência diretamente. Agradeceu o convite e lembrou que tem os meios jurídicos para resolver a questão.

15. O Professor Grando desejou-lhe boa viagem. Em seguida, os Procuradores Cristina Marelím Vianna e Amauri Artimos da Matta se retiraram da reunião.

16. O Professor Grando sugeriu, então, que a discussão fosse retomada posteriormente e esclareceu que o CBR iria convocar os presidentes das Agências para rediscutir o assunto.

Assuntos Gerais

17. Nada mais havendo a tratar o Professor Grando encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.